

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2024**Assunto:**

Recomendação relativa ao Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes – Municipalização do atendimento – Regularização da oferta do serviço de assistência social

Base legal:	Unidade(s) Gestora(s):
Art. 227 da CF	
Art. 15 e 23 da Lei 8.742/93	
Art. 88, I; art. 100, parágrafo único, III; art. 101, §7º da Lei 8.069/90	Prefeitura Municipal de Irupi
Art. 86 do ECA	Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania
Resolução Conjunta nº 01 de 2009 – CNAS e CONANDA	

Data:	Gestor(a) responsável:
10/09/2024	Edmilson de Oliveira Meireles
	Marlene Gonçalves

Conforme estabelecido no Art. 227 da Constituição Federal, é dever do Estado, da família e da sociedade assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação, à convivência familiar e comunitária, entre outros.

Nesse sentido, a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei 8.742/93), em seus artigos 15 e 23, reforça o papel essencial da política municipal na execução de ações de assistência social, em especial aquelas voltadas ao acolhimento.

A Lei 8.069/90 (ECA), destaca em seu Art. 88, inciso I, e nos artigos 100, parágrafo único, inciso III, e 101, §7º, a prioridade da descentralização político-administrativa das

políticas públicas voltadas a crianças e adolescentes, reforçando a responsabilidade do poder municipal na implementação de serviços adequados ao seu acolhimento.

Ademais, o Art. 86 do ECA reafirma a organização de uma rede de atendimento municipal que garanta a proteção integral.

Ressaltamos, ainda, a Resolução Conjunta nº 01 de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece diretrizes fundamentais para a implementação e qualificação dos serviços de acolhimento, consolidando a necessidade de atuação efetiva e estruturada do Município neste âmbito.

Diante do exposto, conclui-se pela importância de que o Município assuma integralmente sua responsabilidade na criação e implantação dos Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes, assegurando, assim, o cumprimento dos dispositivos legais elencados acima e o pleno exercício dos direitos fundamentais deste público.

Nesse sentido, o Ministério Público emitiu Notificação Recomendatória nº 006/2024 (anexa), recomendando:

- A adoção das providências administrativas para garantir a municipalização do atendimento relativo ao serviço de acolhimento para crianças e adolescentes, seja ele o acolhimento institucional ou familiar, por execução direta ou indireta;
- A garantia dos meios necessários para cobertura das despesas indiretas (vestuário), mobiliários e equipamentos permanentes, recursos humanos e equipe profissional em quantitativo adequado, por execução direta ou indireta.

A NR expedida visa adequar o serviço de acolhimento prestado às “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, visto que foi constatado pelo CAIJ/MPES a **oferta irregular do serviço** pelo Município, destacando alguns aspectos:

- Acolhimento das crianças e adolescentes fora do território de origem, acarretando distancia do núcleo de convivência, fragilização do processo de reintegração familiar e dificuldade no acompanhamento dos casos;
- Recursos públicos insuficientes para garantir de forma adequada alimentação, vestuário, móveis e equipe profissional.

Em atenta análise às “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, tem-se que **prioritariamente** o município deve oferecer o serviço de acolhimento de forma municipalizada¹:

¹ Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (fl. 101/104)

“O município deve avaliar inicialmente as **possibilidades de implantar, na localidade, um Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora ou uma Casa-lar, em conformidade com os parâmetros contidos nos Parâmetros de Funcionamento deste documento**. Nestes casos, pode-se, inclusive, avaliar a necessidade de redução da carga horária mínima indicada à jornada diária de trabalho da equipe técnica e, excepcionalmente, a redução da equipe técnica para um profissional, desde que este possa contar com apoio regular de outro profissional da rede local, inclusive com papel e atribuições definidas em relação ao serviço”.

Excepcionalmente, em caso de municípios de pequeno porte como Irupi, cuja demanda e condições de gestão dificultem a implantação de serviços locais, o documento elenca a possibilidade de adoção das seguintes alternativas:

- **Serviço com compartilhamento de equipe:** “Esgotadas as possibilidades de implantação de serviço de acolhimento conforme recomendação do item acima, deve-se considerar, nesta ordem, a estruturação de Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora ou Casa-lar, com compartilhamento de equipe (coordenador e equipe técnica). (...) Os serviços de acolhimento com compartilhamento de equipe podem ser implantados sob gestão estadual ou como consórcios entre municípios, desde que disponham de coordenação e equipe técnica suficiente para o atendimento a mais de um município. Destaca-se que, a despeito da possibilidade de compartilhamento da equipe entre municípios, o ambiente de acolhimento (casa-lar ou residência da família acolhedora) deverá estar localizado em cada um deles. (...)”;
- **Casa-lar regionalizada:** “(...) Neste caso, devem ser observados, obrigatoriamente, os critérios estabelecidos para o compartilhamento de equipe (coordenador e equipe técnica), além de asseguradas as condições para o deslocamento semanal, tanto das famílias para o município onde se localizar a Casa-lar, quanto das crianças e adolescentes para o município de residência da família de origem, de modo a favorecer o processo de reintegração familiar.”

Diante de todo o exposto, a presente **RECOMENDAÇÃO** é expedida com vistas a observar e aplicar o seguinte:

- 1) Os gestores devem se atentar para o cumprimento de suas obrigações constitucionais e legais, especificamente no que tange a oferta regular do serviço de assistência social;
- 2) Que o Prefeito Municipal de Irupi e a Secretária Municipal de Assistência Social, **considerem a inclusão de meta referente a municipalização do atendimento às crianças e adolescentes no PPA 2026-2029**, seja por meio de acolhimento institucional ou familiar, de forma direta ou indireta por entidades não governamentais;
- 3) Que o Prefeito Municipal de Irupi e a Secretária Municipal de Assistência Social, **considerem a adoção/adequação de alguma das medidas alternativas acima elencadas** (serviço com compartilhamento de equipe ou casa-lar regionalizada), para regularizar tão logo seja possível a oferta do serviço de

acolhimento nos moldes do documento “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”;

- 4) Que o Prefeito Municipal de Irupi e a Secretária Municipal de Assistência Social, **considerem o aumento do repasse de recursos públicos à Casa de Apoio Aliança, de forma imediata**, visando prover de forma eficiente e adequada alimentação, vestuário, mobiliário e equipe profissional às crianças e adolescentes acolhidos.

Por oportuno, lembramos que a UCCI coloca-se à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

JOYCE CEZAR DE MELO BOREL
Controladora Geral do Município
Portaria nº 0253/2024